

Consolidação normativa
Art. 12. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Prazos para consolidação ou revisão

Art. 13. As propostas de consolidação ou revisão de atos normativos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva nos seguintes prazos, para viabilizar a sua tempestiva apreciação técnica e jurídica:

I - primeira etapa - até 8 de maio de 2020:

a) para os atos normativos relacionados às atividades administrativas do Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva, por proposta de suas Subsecretarias;

b) para os atos normativos de interesse do Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica, Assessoria Especial de Controle Interno e Corregedoria;

II - segunda etapa - até 10 de agosto de 2020, para os atos normativos relacionados à rede de instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências;

III - terceira etapa - até 9 de novembro de 2020, para os atos normativos relacionados à regulação e supervisão da educação superior, sob responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

IV - quarta etapa - até 5 de fevereiro de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação superior e da educação profissional e tecnológica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências; e

V - quinta etapa - até 10 de maio de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação básica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, da Secretaria de Alfabetização e da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo são improrrogáveis, devendo os dirigentes dos órgãos do Ministério da Educação adotarem as medidas necessárias para que as revisões e consolidações normativas sejam encaminhadas à Secretaria-Executiva no mais curto prazo possível.

Art. 14. Após a apreciação de que trata o artigo anterior as propostas de atos normativos de competência do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo serão submetidas às referidas autoridades, para decisão.

Art. 15. Em obediência ao que estabelece o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, para cada etapa prevista no artigo anterior os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 29 de maio de 2020;

II - segunda etapa - até 31 de agosto de 2020;

III - terceira etapa - até 30 de novembro de 2020;

IV - quarta etapa - até 26 de fevereiro de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A consolidação ou revisão de atos normativos de competência dos dirigentes dos órgãos subordinados ao Ministério da Educação serão por eles publicados, sem prejuízo da análise técnica e jurídica prevista no art. 13 desta Portaria.

Divulgação das fases de revisão e de consolidação

Art. 16. A Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Ouvidoria do Ministério da Educação atuarão conjuntamente, sob a coordenação da primeira, na divulgação, no sítio

eletrônico deste Ministério, e até as datas de que trata o caput do art. 15 desta Portaria:

I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;

II - o total de atos expressamente revogados após o exame; e

III - a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Educação o monitoramento da revisão e consolidação normativa será realizado pela Assessoria Especial de Controle Interno, que também acompanhará a divulgação dos resultados no portal "gov.br", mantendo permanente interlocução com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Divulgação dos atos normativos na internet

Art. 17. A Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Ouvidoria do Ministério da Educação atuarão conjuntamente, sob a coordenação da primeira, na divulgação de todos os atos normativos do Ministério da Educação na internet.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;

III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e

IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do Ministério da Educação.

§ 2º O prazo para divulgação, na forma prevista neste artigo, de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviço e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação ao Ministério da Educação.

§ 3º Será divulgado diariamente ementário com as normas do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço deste Ministério.

§ 4º Fica a aplicação do disposto neste artigo condicionada, no que couber, às normas complementares que vierem a ser expedidas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para a divulgação de modo uniforme e centralizado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Requerimento de revisão e de consolidação

Art. 18. Qualquer pessoa poderá requerer:

I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do Ministério da Educação;

II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e

III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto nº 10.139, de 2019.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-Ouv.

Não cumprimento das normas estabelecidas

Art. 19. A não revisão ou consolidação do ato normativo, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.130, de 2019, deverá ser previamente justificada pelos dirigentes dos órgãos competentes à Secretaria-Executiva e, caso não justificada, poderá ensejar a responsabilização do agente público que lhe der causa.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade de que trata o caput ficará a cargo da Corregedoria do Ministério da Educação, assegurados ao agente público o contraditório e ampla defesa.

Vigência

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201717547	FACULDADE SUL-AMERICANA (FASAM)	UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
2	201717460	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS (FAPAM)	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
3	201717596	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES (FFCLSM)	FUNDAÇÃO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
4	201717227	FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE	INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
5	201802610	FACULDADE ESTRATEGO (ESTRATEGIO)	ESTRATEGIO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA - ME	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
6	201716533	FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR)	UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
7	201716534	FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR)	UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
8	201717780	FACULDADE IMPACTO	ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	LETRAS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
9	201717781	FACULDADE IMPACTO	ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
10	201717652	FACULDADE FOCUS (FOCUS)	RWR CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
11	201610327	FACULDADE GUAIRACÁ (FAG)	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
16	201708939	FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO (AJES)	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
17	201715319	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, HUMANAS E EXATAS (FAHE)	INCEL - INSTITUTO CONESUL DE EDUCAÇÃO LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3.000 (TRÊS MIL)
18	201904121	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
19	201904122	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
20	201904123	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
21	201904124	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
22	201717431	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (FAC-CESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
23	201717432	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (FAC-CESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)

